



# Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.079/85

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Luzia para 1986".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Luzia, para o exercício financeiro de 1986, na forma prevista pela Constituição do Brasil, orça a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$47.800.000,000 (Quarenta e sete bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a seguinte classificação por:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	4.850.000.000
Receita Patrimonial.....	130.000.000
Receita Industrial.....	40.000.000
Transferências Correntes.....	27.081.500.000
Outras Receitas Correntes.....	1.888.000.000

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	5.700.000.000
Alienações de Bens Móveis e Imóveis.....	1.530.000.000
Transferências de Capital.....	7.968.500.000
Outras Receitas de Capital.....	500.000.000

TOTAL DA RECEITA..... 47.800.000.000

Art. 3º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada mediante a arrecadação de tributos, fundos e outras receitas correntes e de Capital de acordo com a Legislação com a discriminação vigente.

Art. 4º - A Despesa do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com discriminação estabelecida nos anexos que acompanham esta Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos.

I - DESPEAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	840.000.000
03 - Administração e Planejamento...	12.377.100.000
04 - Agricultura.....	263.400.000
05 - Comunicações.....	102.000.000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	23.400.000



# Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

08	- Educação e Cultura.....	3.950.300.000
10	- Habitação e Urbanismo.....	17.250.000.000
11	- Indústria, Comércio e Serviços..	381.800.000
13	- Saúde e Saneamento.....	2.402.700.000
15	- Assistência e Previdência.....	6.228.800.000
16	- Transporte.....	500.000.000
99	- Fundo Orçamentário.....	3.500.000.000
TOTAL.....		47.800.000.000

## DESPESAS POR UNIDADES E ÓRGÃOS

### ÓRGÃO I - CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete e Secretaria da Câmara..... 840.000.000

### ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito..... 967.800.000

Assessoria de Planejamento e Controle. 215.000.000

Assessoria Jurídica..... 145.500.000

Assessoria de Comunicação..... 682.900.000

Departamento de Administração..... 6.920.000.000

Departamento de Fazenda..... 12.712.800.000

Departamento de Obras e Serviços Ur-  
banos..... 16.015.000.000

Departamento de Saúde e Assistência  
Social..... 2.447.000.000

Departamento de Educação e Cultura.... 3.440.800.000

Departamento de Turismo e Esportes.... 650.200.000

Sub-Prefeitura de São Benedito..... 2.763.000.000

TOTAL..... 47.800.000.000

Art. 5º - Durante a execução orçamentária fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada, podendo para tanto:

- Anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto no item 3º do Artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64;
- Utilizar o excesso da arrecadação apurada na forma do parágrafo 3º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março.



# Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita estimada e nas condições previstas pela Constituição Federal e Resolução do Senado Federal.

Art. 7º - Na forma do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações orçamentárias das diversas unidades orçamentárias.

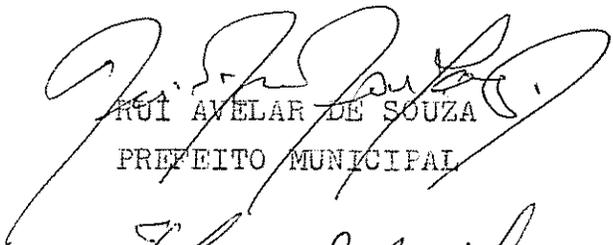
Art. 8º - Nos termos do Parágrafo 2º (segundo) e 3º (terceiro) do artigo 7º (sétimo) da Lei Federal nº 4.320/64 e Resoluções nrs. 62 e 93 do Senado Federal, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$5.700.000.000 (Cinco bilhões e setecentos milhões de cruzeiros).

Art. 9º - Integram e acompanham a presente Lei os Anexos que tratam das exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e das Portarias Ministeriais do Ministério de Planejamento e Coordenação Geral.

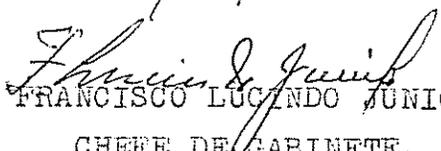
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 13 DE NOVEMBRO DE 1985.

  
RUI AVELAR DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

  
FRANCISCO LUCINDO JUNIOR

CHEFE DE GABINETE.